Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1927/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20839/2012/001
PROTOCOLO	: 1568104
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: SÉRGIO LUIZ MARCON
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDUCAÇÃO – PROFESSORA – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – SÚMULA TCE/MS Nº 52 – RECURSO PROVIDO.

A contratação temporária para a função de professor, nos moldes da Constituição Federal é legítima, conforme a Corte de Contas já definiu na Súmula n. 52 do Tribunal de Contas, para atendimento a situações que coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

As razões recursais apresentam argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, pois o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais, merecendo o registro, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Sérgio Luiz Marcon**, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG-G.RC-5135/2014, prolatada nos autos do TC/20839/2012, para **registrar** a contratação temporária de Maria das Graças Santos Borges para a função de professora, e excluir os itens 2, 3, 4, 5 e 6 da decisão recorrida.

Campo Grande, 6 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Marcon, ex-prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, contra a Decisão Singular DSG-G.RC-5135/2014, prolatada nos autos do TC/20839/2012, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Maria das Graças Santos Borges para a função de professora, bem como apenou o recorrente com multa.

O recorrente requer o conhecimento e provimento do presente recurso para o fim de registrar a contratação temporária, bem como extinguir a multa aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

A Inspetoria de Controle Externo e Atos de Pessoal (ICEAP) procedeu à Análise ANA-ICEAP-18266/2017 e concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-3ªPRC-30313/2017, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário, mantendo-se inalterados os comandos da decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A contratação temporária para a função de professor, por excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal/88, é legítima conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> "São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde, **educação** e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos". **(grifo nosso)**

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da unidade técnica da ICEAP e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Sérgio Luiz Marcon, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG-G.RC-5135/2014, prolatada nos autos do TC/20839/2012, para o fim de **registrar** a contratação temporária de Maria das Graças Santos Borges para a função de professora, e excluir os itens 2, 3, 4, 5 e 6 da decisão recorrida;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.EJO
SETAC.APT/DSSM